



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 3.907, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Institui o Programa Municipal de Caçambas Comunitárias no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal de Caçambas Comunitárias” no âmbito do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de caçambas comunitárias:

I - A criação de locais adequados e a implantação de caçambas que possibilitem o descarte de entulhos e detritos evitando a o seu descarte em locais clandestinos e irregulares;

II – A eliminação das áreas de despejo e depósitos de entulhos clandestinos;

III – O combate a proliferação de doenças e a animais e insetos transmissores de doenças que se reproduzem nos depósitos clandestinos;

IV – A preservação da Saúde Pública.

Art. 3º. As caçambas comunitárias são destinadas ao recolhimento de entulhos e similares, sendo totalmente vetado o seu uso diverso.

Art. 4º. As caçambas comunitárias são destinadas para uso da população, restando vedadas o seu uso por empresas e construtoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada de modo a viabilizar a execução do presente programa.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Santa Luzia, 03 de abril de 2018.

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>03/04/18</u>
NOME: <u>Maria Emília Alves</u>
Mat. 9240
MATRÍCULA: _____

SETOR DE PROTOCOLO